

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que celebram de um lado o contratante, **Sindicato Nacional Dos Servidores Federais Da Educação Básica E Profissional – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE INCONFIDENTES** situado a Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 389 (Fundos) - Centro – Inconfidentes - MG - CEP.: 37.576-000 e, de outro lado o **Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais – SITESEMG** situado a Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30.160-010 celebram o presente acordo.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **INCONFIDENTES/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINASEFE-INCONFIDENTES** serão corrigidos partir de 01 de maio de 2016 pelo índice do INPC de 10% (dez por cento), este percentual corresponde a inflação do período de 01 de maio de 2015 a 30 abril de 2016, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016.

§ 1º - O **SINASEFE-INCONFIDENTES** concederá a título de ganho mais 5% (cinco por cento) sobre os salários já corrigidos pelo índice que trata a cláusula.

§ 2º - O **SINASEFE-INCONFIDENTES** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário**

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário.

§ **Único** - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Hora Extra**

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento).

§ **Único** - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Sétima - Cursos Profissionalizantes**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando à necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade relevante para este fim.

§ **1º** - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

§ **2º** - Se de interesse do **SINASEFE-INCONFIDENTES**, será cobrada a permanência dos trabalhadores/as no quadro de funcionários deste sindicato duas vezes o horário em que estes estiverem frequentando curso ou programa de aperfeiçoamento.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Oitava - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINASEFE-INCONFIDENTES** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO
Cláusula Nona - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe **SITSEMG**.

§ **Único** - Conforme orientação das NR's será mantido os trabalhadores/as E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

Cláusula Décima - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

Cláusula Décima Primeira - Discriminações e Preconceitos

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** desenvolverá ações positivas (conscientização permanente) entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.



OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

d) Gestante - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Terceira - Indenização Adicional

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o SINDICATO	Indenização Adicional
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ Único - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido a uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE – INCONFIDENTES**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Rescisão Contratual

Em caso de rescisão deste acordo os trabalhadores/as deverão ser notificados com trinta dias de antecedência, nos termos da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Quinta - Carga Horária

A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas - 7h às 11h e de 13h às 17h.

§ Único - O trabalhador/a fará no mínimo uma hora de descanso para o almoço.



FALTAS

Cláusula Décima Sexta - Abono Convencionais e Ausências Legais

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINASEFE IFMG** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Décima Sétima - Abono Social

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no primeiro dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

FÉRIAS E LICENÇA DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Oitava - Fracionamento das Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE-INCONFIDENTES** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE-INCONFIDENTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias mais quinze dias;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Nona - Licença Maternidade

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a prática dar a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima - Férias

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Vigésima Primeira - Prazo para Entrega de Atestado Médico

O trabalhador/a apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

§ **Único** - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Segunda - Ultratividade de Normas

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

§ **Único** - Em comum acordo as partes poderão alterar o presente acordo a qualquer momento.

Inconfidentes/MG, 06 de julho de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de Minas Gerais - SITESEMG

Thiago Marçal da Silva

Presidente

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE

Seção Sindical de Inconfidentes/MG